



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 2.143, DE 2006

"Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC)."

**Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem 617, de 22 de setembro de 2005, sobre a conveniência de o Brasil formalizar adesão ao Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC), à luz dos Termos de Referência e Regras de Procedimento.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00314, de 25 de novembro de 2004, que acompanha a Mensagem, ressalta a importância para o Brasil da adesão ao GIEC ao tempo que anexa cópia do texto dos Termos de Referência do Grupo Internacional de Estudo sobre o Cobre.

O texto dos Termos de Referência define os mecanismos de funcionamento e financiamento da Secretaria-Geral da entidade e no seu artigo 15º estabelece:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

“Cada membro deverá contribuir ao orçamento anual que será aprovado pelo Grupo de acordo com o disposto nas normas de procedimento. Para fins de avaliação das contribuições dos membros, 50% do orçamento será dividido igualmente entre os membros; 25% será distribuído entre os Estados membros proporcionalmente à sua participação total na exportação e importação de minérios e concentrados de cobre, calculado com base no conteúdo do metal cobre, e de cobre refinado e não-refinado; os restantes 25% será distribuído entre os Estados membros proporcionalmente à sua participação em um total que consistirá na produção de mina, ou no consumo de cobre refinado de cada Estado membro, qualquer que seja o maior. O cálculo dessa participação deverá ser baseado nos três últimos anos civis para os quais as estatísticas estejam disponíveis.”

Após autuada pelo Departamento de Comissões a matéria foi submetida inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que o aprovou nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico, no projeto em tela, exclusivamente o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 e suas modificações) prevê a seguinte ação específica para financiar o Grupo: 002B (Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Cobre – GIEC), prevendo os montantes de R\$ 360.000,00; R\$ 360.000,00 e R\$ 318.972,00 para os anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A lei orçamentária para o exercício de 2007 contém dotação no valor de R\$ 69.486,00, a cargo do Ministério das Minas e Energia, sob a classificação programática “22.212.0681.002B.0001 – Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Cobre – GIEC - Nacional”.

Em relação ao impacto nos gastos federais da aprovação do PDC, vemos que seu impacto financeiro é presumivelmente de dimensões irrelevantes para as finanças públicas federais, por ser de abrangência extremamente limitada, razão pela qual cremos que o referido Projeto de Decreto Legislativo não conflita com as normas de finanças públicas atualmente vigentes.

Diante do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.143, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado FÉLIX MENDONÇA
Relator